



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

TIPO: Técnica e Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Questionamento -

1) Referente ao edital n. 02/2025 gostaríamos de participar dessa licitação, porém essa licitante não possui atestados comprobatórios no que tange ao anexo IV - proposta técnica. A dúvida dessa licitante é se a falta de pontuação será motivo de descredenciamento ou se existe uma pontuação mínima para participar dessa licitação.

R: O edital não estabelece pontuação técnica mínima obrigatória para participação no certame, motivo pelo qual a ausência de pontuação no Anexo IV – Proposta Técnica não acarreta desclassificação.

Entretanto, cumpre esclarecer que os atestados de capacidade técnica constituem requisito de habilitação, conforme item 4.14.6¹ do edital, e não integram a pontuação do Anexo IV, segundo a leitura da cláusula 4.3.1².

¹ 4.14.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação anterior de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

² 4.3.1. Não será exigida, na Proposta Técnica, a inclusão de atestados de capacidade técnica ou de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome de profissionais.